

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.045	015

Revogado pela Lei 3.890
de 24 / 09 / 03



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 42
 DE 02 / 05 / 94

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Alterado pela LM. 3115
de 05 / 12 / 94

Lei Municipal Nº 3.045

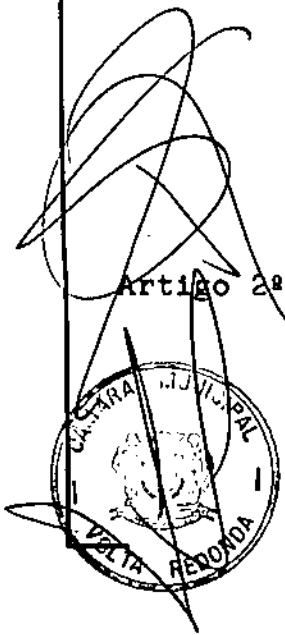
EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde que será deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações de saúde do Município de Volta Redonda, em consonância com a política Federal e Estadual de Saúde e que terá entre outras atribuições as seguintes:

- I - Organizar os serviços de saúde em consonância com a política estadual e federal de saúde;
- II - Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de saúde;
- III - Estabelecer e encaminhar ao Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e punitivas para o descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal;
- IV - Demais atribuições asseguradas nas Legislações Estadual e Federal.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete deliberar e propor indicação ao Poder Público, que poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de





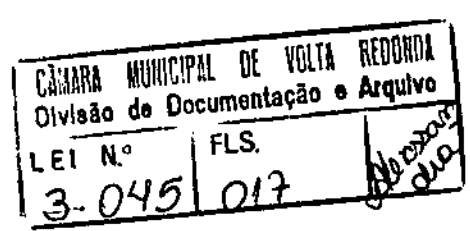
Lei Municipal Nº 3.045

Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público (Artigo 381 da LOM/90).

Parágrafo Único - São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Deliberar sobre a organização dos serviços de saúde, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para a saúde a nível Federal e Estadual;
- II - Deliberar sobre as normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde - SUS e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo (Artigo 388 - IV - LOM/90);
- III - Deliberar sobre medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo (Artigo 388 - III - LOM/90);
- IV - Fiscalizar os depósitos e movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, efetuados em conta especial conforme Artigo 33 da Lei nº 8.080, de 19/09/90;
- V - Autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de saúde pelo órgão competente do Poder Executivo (Parágrafo Único do Artigo 388 - LOM/90);
- VI - Aprovar a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal Nº 3.045

- VII - Aprovar programas e projetos estratégicos para en frentamento das prioridades e situações emergenci - ais no âmbito municipal;
- VIII - Vedar a transferência de recursos para financiamen - to de ações não previstas nos planos de saúde do mu - nicípio, exceto em situações emergenciais de calami - dade pública, que serão objeto de avaliação posteri - or pelo Conselho Municipal de Saúde (Artigo 383 - LOM/90).

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos prestadores de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais de saúde, sempre sob a presidência do Secretário Municipal de Saú - de (Artigo 388 - II - LOM/90), composto da seguinte for - ma:

I - Dos prestadores dos serviços de Saúde:

- a) 01 (um) representante da Fundação General Edmun - do de Macedo Soares e Silva - FUGEMSS;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Hospital São João Batis - ta;
- d) 02 (dois) representantes da Associação dos Hospi - tais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios do Rio de Janeiro, Regional Volta Redonda;
- e) 01 (um) representante da FEEMA/VR.

II - Profissionais da Saúde:

- a) 06 (seis) representantes dos Conselhos, Sindica -





Lei Municipal Nº 3.045

tos ou Associações dos Profissionais da Área de Saúde.

III - Dos Usuários:

- a) 01 (um) representante do CONAM/VR;
- b) 01 (um) representante da FAM/VR;
- c) 01 (um) representante das Centrais Sindicais de Trabalhadores;
- d) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- e) 01 (um) representante da Associação de Moradores da margem esquerda do rio Paraíba do Sul, escolhido em Assembléia pelas Associações da área;
- f) 01 (um) representante da Associação de Moradores da margem direita do rio Paraíba do Sul, escolhido em Assembléia pelas Associações da área;
- g) 01 (um) representante do Movimento Negro;
- h) 01 (um) representante dos aposentados;
- i) 01 (um) representante da CSN;
- j) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- l) 01 (um) representante do Movimento Estudantil da área de saúde de Volta Redonda.

§ 1º - Os representantes indicados por suas entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mais de uma vez ou destituídos a critério das entidades que representa.

§ 2º - Os representantes serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R.		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.045	019	Alc. Costa dia

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal Nº 3.045

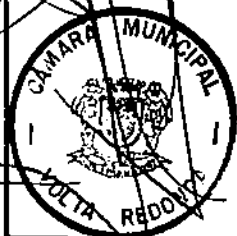
§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão de eleger, em sua primeira reunião, uma executiva composta do Presidente, em conformidade com este artigo, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário e o Relações Públicas no sentido de viabilizar as Delegações do Conselho e seus Suplentes.

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete a participação na conformação anual, em relação à saúde, visando à proteção de contas sobre a política de saúde desenvolvida, garantindo ampla e prévia divulgação dos dados permanentes a finalidades e dos projetos e normas relativas à saúde (Artigo 305 - LOM/90).

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões, extraordinariamente, e em caráter consultivo, associações, entidades, grupos ou indivíduos técnicos, que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar o propor ao Executivo, forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes desta, mediante contrato administrativo ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos necessárias ao estabelecimento da política municipal de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.045	020

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 06 -

Lei Municipal Nº 3.045

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, quando no exercício de atividades imperiosas para o Conselho Municipal de Saúde, se servidores municipais, deverão ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de declaração comprobatória à sua chefia imediata.

Artigo 8º - O membro do Conselho de Saúde portará uma carteira de identidade que lhe dará direito a acesso a qualquer local que tenha implicação com a saúde da população sob sua jurisdição não lhe facultando prioridade.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde deverá eleger em sua primeira reunião uma Executiva, no sentido de viabilizar as resoluções do Conselho.

Artigo 10 - A Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Saúde, designará servidores para secretariar as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Saúde bem como desenvolver seu expediente, organizando ainda um espaço físico destinado a instalação do Conselho.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde definirá a periodicidade de suas reuniões no Regimento Interno, não podendo, todavia, exceder em trinta dias, o intervalo entre elas.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2.718 e 2.917, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de fevereiro de 1994.

Volta Redonda, 28 de abril de 1994.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 014/94
Autor: Prefeito Municipal

